

RESOLUÇÃO Nº. 17.583

Processo nº. 2007/52056-0

Assunto: Aposentadoria.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA.

Decisão: R E S O L V E M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de MARIA NEUSA DE OLIVEIRA TORRES, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a lavratura de novo ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e Ministério Público de Contas.

RESOLUÇÃO Nº. 17.584

Processo nº. 2007/51933-4

Assunto: Tomada de Contas relativas ao convênio nº. 262/01 e Termos Aditivos, firmados entre a Prefeitura Municipal de OEIRAS DO PARÁ e a SEPLAN.

Responsável: Sr. DULCÍDIO FERREIRA PINHEIRO, Prefeito.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA.

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso IX da Lei nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conceder ao responsável o prazo de quinze (15) dias, para apresentar a documentação comprobatória da despesa realizada, decorrido o prazo, devem os autos serem encaminhados ao Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas na forma regimental.

SESSÃO DE 09.09.2008 - RESOLUÇÕES 17.588, 17.589**RESOLUÇÃO Nº. 17.588**

(Processo nº. 2005/53457-4)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2008/07766-1 e constante dos autos às fls. 93, em que solicita a isenção da multa aplicada mediante Acórdão nº. 43.364, de 03-06-2008;

Considerando o disposto no artigo 214 do Regimento que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas, ratificado pelo parecer da Consultoria Jurídica às fls. 94 e 95 do presente processo;

Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.720, desta data,

RESOLVE, unanimemente:

I - AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em cinco (05) vezes, da multa imputada ao senhor Sérgio Ricardo da Conceição Ribeiro (CPF nº. 186.563.742-49), presidente da Associação Solidária pelo Amor Seguro, definida pelo Acórdão nº. 43.364, de 3 de junho de 2008, no valor de R\$-700,00 (setecentos reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente na forma prevista do § 1º do artigo 214 do Regimento Interno do TCE/PA;

II - DECIDIR que o pagamento deverá começar no prazo de trinta (30) dias, contados da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

RESOLUÇÃO Nº. 17.589**(PROCESSO Nº. 2004/53571-0)**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando expediente protocolizado, neste Tribunal, pela interessada sob o nº. 2008/07618-1 e constante dos autos às fls. 157/158, em que solicita a isenção da multa aplicada mediante Acórdão nº. 43.197, de 24-04-2008;

Considerando o disposto no artigo 214 do Regimento que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas, ratificado pelo parecer da Consultoria Jurídica às fls. 159 e 160 do presente processo;

Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.720, desta data,

RESOLVE, unanimemente:

I - AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em dez (10) vezes, da multa imputada à senhora Francisca Martins Oliveira e Silva (CPF nº. 105.556.252-49), ex-prefeita municipal de Acará, definida pelo Acórdão nº. 43.197, de 24 de abril de 2008, no valor de R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente, na forma prevista do § 1º do artigo 214 do Regimento Interno do TCE/PA;

II - DECIDIR que o pagamento deverá começar no prazo de trinta (30) dias, contados da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

SESSÃO DE 16.09.2008 - RESOLUÇÃO Nº 17.591**RESOLUÇÃO Nº. 17.591****(PROCESSO Nº. 2004/53087-3)**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2008/10792-2 e constante dos autos às fls. 94/95, em que solicita a isenção da multa aplicada mediante Acórdão nº. 43.014, de 25-03-2008;

Considerando o disposto no artigo 214 do Regimento que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas, ratificado pelo parecer da Consultoria Jurídica às fls. 99 e 100 do presente processo;

Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.722, desta data,

RESOLVE, unanimemente:

I - AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em dez (10) vezes, da multa imputada ao senhor José Paulo Genuíno (CPF nº. 413.704.739-15), ex-prefeito municipal de Rurópolis pelo Acórdão nº. 43.014, de 25 de março de 2008, no valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente, na forma prevista do § 1º do artigo 214 do Regimento Interno do TCE/PA;

II - DECIDIR que o pagamento deverá começar no prazo de trinta (30) dias, contados da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

SESSÃO DE 23.09.2008 - RESOLUÇÃO Nº 17.595**RESOLUÇÃO Nº. 17.595****EMENTA:**

Dispõe sobre o provimento de execução da Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, considerando que o Tribunal de Contas está submetido aos princípios constitucionais consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988;

Considerando o disposto na Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal, publicada em 29/08/2008;

Considerando, ainda, no que couber, o Ato nº. 48/2008 da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, publicado em 03/09/2008; e

Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.724, desta data,

RESOLVE, unanimemente,

Art. 1º. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fica autorizado a constituir uma comissão sob a coordenação de um Conselheiro composta de (03) três servidores para adotar as providências necessárias ao cumprimento da Súmula Vinculante nº. 13, no âmbito desta Corte de Contas.

Art. 2º. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 29/08/2008, proverá a execução da Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal, no âmbito desta Corte de Contas.

Art. 3º. Não se aplica a Súmula Vinculante nº. 13 aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo admitidos por concurso público, aos servidores estáveis no serviço público na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, e aos servidores estáveis na forma da lei, nomeados ou designados para o exercício de cargo de provimento em comissão, ou de confiança, ou ainda de função gratificada, desde que não subordinados ao Conselheiro, ao Auditor ou ao servidor determinante da incompatibilidade.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTOS**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 408 / 2008**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Dr. OLÍMPIO YUGO OHNISHI, Secretário Executivo à época, de que no dia 30.09.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/54212-0, que trata da prestação de contas da SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS, em face do Convênio SESP Nº 087/2004 e termos aditivos.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de setembro de 2008

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 409 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. ADÃO RIBEIRO SOARES, Prefeito, de que no dia 30.09.2008,

às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2004/51366-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, em face do Convênio SESP Nº 124/2003.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de setembro de 2008

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 410 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico a Sra. CAMILLA GRELO SILVA, Presidente, de que no dia 25.09.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/52533-6, que trata da tomada de contas instaurada na MILLA MODAS, em face do Convênio FCPTN nº 136/2004.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de setembro de 2008

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 411 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. MANOEL SOARES DA COSTA, Prefeito, de que no dia 30.09.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/52259-7, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPOF nº 023/2004.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de setembro de 2008

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 412 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico a Sra. MARIA HELENA NASCIMENTO DOS REIS, Presidente, de que no dia 30.09.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/53152-5, que trata da tomada de contas instaurada no CENTRO COMUNITÁRIO MONTE DOURADO, em face do Convênio SEEL nº 030/2001 e termo aditivo.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de setembro de 2008

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 413 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. SELSO LUIZ DOS SANTOS GOMES, Prefeito, de que no dia 30.09.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/52053-6, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, em face do Convênio SEPOF nº 053/2003.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de setembro de 2008

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 414 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico os Drs. RONALDO BARATA e CARLOS ACATAUASSU NUNES, Diretores à época, de que no dia 30.09.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/50715-8, que trata da prestação de contas da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, referente ao Exercício Financeiro de 2005.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de setembro de 2008

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário em exercício